



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

II REPETIÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 PROCESSO Nº 286/2020

INTERESSADO: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 042/2020

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Bancário, Público ou Privado, autorizado pelo Banco Central, para a concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a portabilidade e a conta salário, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance Global da Proposta.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 27 de outubro de 2020 das 09:30 às 10:00 horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 27 de outubro de 2020 a partir das 10:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações - Praça Juca Novaes nº 1169 – Centro. Fone/Fax: 14-37112500 – ramal 216.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 1.070/2005, e respectivas alterações, Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital.

O MUNICÍPIO DE AVARÉ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download, gratuitamente, no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1 . Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Credenciamento;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Declarações;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. OBJETO:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 2)

2.1. Contratação de Estabelecimento Bancário, Público ou Privado, autorizado pelo Banco Central, para a concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a portabilidade e a conta salário, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES:

3.1 - CONDIÇÕES PARA OS SERVIÇOS:

a) A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.

b) O número de servidores pode variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias ou exonerações.

c) A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de ônus aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

c.1) Os servidores receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, quando optarem por esta modalidade com isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como o direito à isenção da tarifa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

d) Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3402, de 06 de Setembro de 2006, nº 3424 de 21 de Dezembro de 2006, nº 3919 de 25 de Novembro de 2010, na Circular nº 3338 do Banco Central do Brasil e nas demais normativas aplicáveis ao serviço.

e) A instalação de PAB/ATM será obrigatória, devendo funcionar em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que com a autorização da Contratante. Sendo instalado, deverá conter no mínimo e obrigatoriamente: dois caixas eletrônicos para saque, consultas, pagamentos e transações financeiras, um funcionário operando o caixa e segurança(s).

f) A cessão de uso do espaço do PAB/ATM vigorará apenas no período de prestação de serviços, ou seja, 60 (sessenta) meses ou até o momento de sua rescisão contratual, caso haja. O espaço físico a ser cedido pela Contratante é o atualmente utilizado para esse fim, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro, em espaço cedido pela Prefeitura. Deverão ser respeitadas as normas aos portadores de deficiência. A visita técnica, para os interessados, **não será condição de participação obrigatória**, podendo ser realizada a critério da empresa, para conhecer todos os aspectos pertinentes ao local a ser cedido pela Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 3)

- g) A proponente vencedora deverá instalar o PAB/ATM em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do espaço para a implantação do mesmo no Centro Administrativo Municipal.
- h) Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, etc.) ou pessoal, será de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante, nem mesmo a título de solidariedade.
- i) A Contratada deverá providenciar a instalação de relógio próprio para aferir consumo de energia elétrica, que deverá ser por ela arcado integralmente.
- j) A Prefeitura da Estância Turística de Avaré reserva-se o direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo, independentemente de comunicado prévio.
- k) Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.
- l) A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
- m) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todos serviços necessários para implantação do mesmo.
- n) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, em que se trata a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.
- o) No local em que será instalado posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, a licitante vencedora poderá veicular publicidade da instituição financeira.
- p) A licitante vencedora fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato.
- q) A licitante vencedora deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas de Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e seu lixo deverá ser condicionado em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.
- r) A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.
- s) Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 4)

3.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) Pirâmide salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

ESTATUTÁRIO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 1.541
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 789
 - Acima de R\$ 7.000,00: 55
- Total: 2.385

ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 5
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 13
 - Acima de R\$ 7.000,00: 2
- Total: 20

COMISSÃO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 31
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 18
 - Acima de R\$ 7.000,00: 0
- Total: 49

AGENTE POLÍTICO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 0
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 0
 - Acima de R\$ 7.000,00: 16
- Total: 16

C.L.T

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 130
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 18
 - Acima de R\$ 7.000,00: 9
- Total: 157

APOSENTADOS/PENSIONISTAS

- Até R\$ 800,00: 4
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 24
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 11
 - Acima de R\$ 7.000,00: 0
- Total: 39

CONSELHEIROS TUTELARES

- Até R\$ 800,00: 0
- De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 5)

- De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 0
 - Acima de R\$ 7000,00: 0
- Total: 5

C.L.T. EM COMISSÃO

- Até R\$ 800,00: 0
- De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 1
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 1
- Acima de R\$ 7000,00: 0 Total: 2

Total Geral: 2.673

- Até R\$ 800,00: 4
- De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 1.737
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 850
- Acima de R\$ 7000,00: 82

b) Os valores das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Avaré dos últimos 12 (doze) meses são os seguintes:

JUNHO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.627.520,44
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.850.099,65
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 253.675,09
- Valor Total Líquido (pago do mês): 6.103.774,74

JULHO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.562.565,24
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.775.621,47
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 243.344,87
- Valor Total Líquido (pago do mês): 6.018.966,34

AGOSTO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.485.414,67
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.685.904,15
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 261.508,97
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.947.413,12

SETEMBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.558.963,29
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.724.217,47
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 223.026,56
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.947.244,03

OUTUBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.605.627,94
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.714.534,76
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 225.538,11
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.940.072,87



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 6)

NOVEMBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.468.083,68
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.597.183,76
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 413.351,91
- Valor Total Líquido (pago do mês): 6.010.535,67

DEZEMBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.989.287,88
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.979.315,49
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 0,00
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.979.315,49

13º SALÁRIO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.010.951,16
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 4.584.435,98
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 0,00
- Valor Total Líquido (pago do mês): 4.584.435,98

JANEIRO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 11.167.431,02
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.997.108,74
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 0,00
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.997.108,74

FEVEREIRO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.637.044,43
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.568.685,86
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 255.426,35
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.824.112,21

MARÇO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.815.655,13
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.643.503,69
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 226.002,10
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.869.505,79

ABRIL/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.659.848,68
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.544.056,16
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 255.269,24
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.799.325,40

MAIO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.400.565,65
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.419.376,49
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 242.389,26
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.661.765,75



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 7)

c) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

d) Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização e em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

e) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os serviços municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

f) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

f.1) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

f.2) saques, totais ou parciais, dos créditos;

f.3) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

g) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

h) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

i) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação.

j) O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

3.3 - OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

b) Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e telefonia no local destinado a instalação do posto de atendimento bancário, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

3.4 - PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

3.5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

a) Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital;

b) **Será vedada a participação de empresas:**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 8)

- b.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- b.2.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCESP;
- b.3.** não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

c) As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

4.5. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

4.6. Juntamente com os documentos de credenciamento e, em se tratando de ME/EPP, da declaração referente ao item 4.5, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

4.7. A não apresentação do documento de credenciamento, ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 9)

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.9. Os documentos de credenciamento, a declaração referente ao item 4.5, em se tratando de ME/EPP, e a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA
ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laço por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

- a) descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “1- DO OBJETO”, deste Edital;
- b) valor total de repasse à Prefeitura, em reais, que serão repassados pela licitante vencedora/LICITANTE, ao Município de Avaré, sendo que somente serão classificadas as propostas de valor total mínimo de R\$ 5.346.000,00.
- c) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes;
- e) As condições para pagamento: Em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura contratual, sendo que deverá ser efetuado através de guia própria emitida pela Tesouraria da Prefeitura, ou crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público;
- f) Dados do responsável pela assinatura do Contrato (É obrigatório o preenchimento de todos os itens para atendimento ao determinado pelo TCESP).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 10)

7.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE GLOBAL DA PROPOSTA**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.4.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.4.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.4.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.5. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.4 a 8.8.

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no item 14 do edital**.

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 11)

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.4.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.4.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

8.4.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.4.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.6. Para **Cooperativas**: Estatuto Social em vigência.

8.5. Regularidade Fiscal

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

8.5.4. Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.5.5. Certidão de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.5.7. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 12)

8.5.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

8.6.2. Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

8.7.1. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

8.8. Declaração Exigida:

8.8.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que a empresa e os sócios não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público.

8.8.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

8.8.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que a empresa concorda e se sujeita com todas as condições editalícias

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 13)

9.2. Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e, em se tratando de ME/EPP, a declaração referente ao item 4.5.

9.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.4. Em seguida identificará a proposta de **Melhor Oferta** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.5. As propostas com valor inferior em até 10% (dez por cento) da proposta de **Melhor Oferta**, serão classificadas em ordem decrescente.

9.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, superiores à proposta de **Melhor Oferta**.

9.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 14)

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.12. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **Melhor Oferta** e os valores estimados para a licitação.

9.14.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.15. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.16. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. Considerada aceitável a proposta de Melhor Oferta, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a melhor oferta será declarada vencedora.

9.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.20. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 15)

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes,

9.21. Nas situações previstas nos itens 9.14, 9.15, 9.16 e 9.19, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida oferta melhor.

9.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.23. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

9.24. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.25. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.26. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.28. O prazo para formulação de lances verbais e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório, a qual deverá ser protocolizada pessoalmente, no Departamento de Licitações, sito na Praça Juca Novaes, 1.169, centro, Avaré/SP, em petição dirigida ao Pregoeiro, o qual competirá sua análise em 24 (vinte e quatro) horas.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço total por Item, encaminhando o processo para homologação pelo Secretário Municipal Requisitante.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 16)

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. O licitante deverá protocolizar as razões e contrarrazões de recurso no Departamento de Licitação, na Praça Juca Novaes, 1.169 – Avaré/SP, de segunda a sexta, das 08 às 17 horas, dentro prazo citado acima.

11.2.2. Nessa hipótese, o Secretário Municipal Requisitante decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Homologada a presente licitação, a assinatura contratual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Avaré os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) Promover a abertura de contas salário dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, ou outro meio hábil.

b) A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

b.1) transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b.2) saques, totais ou parciais dos créditos.

c) Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de auto-atendimento.

d) Substituir o cartão salário sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/roubo devidamente comprovado.

e) A Instituição Financeira só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

f) Efetuar os lançamentos dos créditos dos pagamentos nas contas salário dos servidores e agentes políticos, mediante custo zero para os mesmos e em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 17)

- g)** Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores e agentes políticos referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a municipalidade.
- h)** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura.
- i)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- j)** Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.
- k)** Comunicar previamente aos servidores municipais correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- l)** Responder por todos os tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- m)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n)** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- o)** Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrá por conta e sob a responsabilidade da licitante.
- p)** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município.
- q)** A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário.
- r)** As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.
- s)** Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- t)** Deverão ser respeitadas as normas especiais de atendimento e prioridade referentes às pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida, idosos e grávidas.

14. PENALIDADES:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 18)

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

14.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.3. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

14.3.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

14.3.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

14.4.1. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

14.4.2. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4.3. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

14.5. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

14.6. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

14.7. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/ FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

14.8. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

14.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 19)

§1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§3º -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.11. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

14.11.1. advertência.

14.11.2. multa.

14.11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

14.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 20)

§7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§8º – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§9º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

14.12. A multa prevista no artigo anterior será:

14.12.1. de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

14.12.2. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

14.12.3. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§1º – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14.13. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, neste hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

14.14. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.15. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 21)

15.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo legal.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

15.2. Todas as **IMPUGNAÇÕES** ao edital só serão aceitas se protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes, 1.169, Bairro Centro, Avaré/SP, CEP 18705-023, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

15.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.4. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual e optando a licitante pelo encaminhamento dos envelopes pela via postal, deverá apresentar as declarações de que trata a cláusula 4.5 e 4.6, em separado dos envelopes A e B.

15.4.1. As demais licitantes que optar pelo encaminhamento dos envelopes pela via postal, deverá encaminhar a declaração de que trata a cláusula 4.6, em separado dos envelopes A e B.

15.5. Em não apresentando as declarações conforme estabelecido no subitem anterior, a empresa licitante não estará apta a prosseguir no certame e os envelopes serão rubricados e ficarão mantidos nos autos.

15.6. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10. O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução da ata de registro de preços, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico da ata de registro de preços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 22)

15.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

15.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

15.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 09 de outubro de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 23)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Visa o presente Termo de Referência apresentar informações técnicas para possibilitar a CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, para a concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a Portabilidade e a Conta Salário.

2) PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços desta licitação será 60 (sessenta) meses.

3) DOS SERVIÇOS

1. O número de servidores pode variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias ou exonerações.

2. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de ônus aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

2.1 Os servidores receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, quando optarem por esta modalidade com isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como o direito à isenção da tarifa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

3. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3402, de 06 de Setembro de 2006, nº 3424 de 21 de Dezembro de 2006, nº 3919 de 25 de Novembro de 2010, na Circular nº 3338 do Banco Central do Brasil e nas demais normativas aplicáveis ao serviço.

4. A instalação de PAB/ATM será obrigatória, devendo funcionar em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que com a autorização da Contratante. Sendo instalado, deverá conter no mínimo e obrigatoriamente: dois caixas eletrônicos para saque, consultas, pagamentos e transações financeiras, um funcionário operando o caixa e segurança(s).

5. A cessão de uso do espaço do PAB/ATM vigorará apenas no período de prestação de serviços, ou seja, 60 (sessenta) meses ou até o momento de sua rescisão contratual, caso haja. O espaço físico a ser cedido pela Contratante é o atualmente utilizado para esse fim, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro, em espaço cedido pela Prefeitura. Deverão ser respeitadas as normas aos portadores de deficiência. A visita técnica, para os interessados, **não será condição de participação obrigatória**, podendo ser realizada a critério da empresa, para conhecer todos os aspectos pertinentes ao local a ser cedido pela Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 24)

6. A proponente vencedora deverá instalar o PAB/ATM em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do espaço para a implantação do mesmo no Centro Administrativo Municipal.
7. Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, etc.) ou pessoal, será de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante, nem mesmo a título de solidariedade.
8. A Contratada deverá providenciar a instalação de relógio próprio para aferir consumo de energia elétrica, que deverá ser por ela arcado integralmente.
9. A Prefeitura da Estância Turística de Avaré reserva-se o direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo, independentemente de comunicado prévio.
10. Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.
11. A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
12. A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todos serviços necessários para implantação do mesmo.
13. A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, em que se trata a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.
14. No local em que será instalado posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, a licitante vencedora poderá veicular publicidade da instituição financeira.
15. A licitante vencedora fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato.
16. A licitante vencedora deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas de Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e seu lixo deverá ser condicionado em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.
17. A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.
18. Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 25)

4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Manter com exclusividade, todas as contas bancárias dos servidores públicos municipais para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego.
2. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.
3. Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos, sem exclusividade e em conformidade com a legislação própria do Município.
4. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração.
5. Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.
6. Os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores e agentes, serão disponibilizados, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de cheque, transferência eletrônica ou outro meio que a Contratante achar conveniente, não sendo obrigatória a abertura e manutenção de conta corrente movimento na Instituição Financeira Contratada por parte da Contratante, sendo que para esta fim específico de folha de pagamento poderá ser autorizada a abertura de uma conta de serviço para o recebimento de tais créditos.
7. Fiscalizar a execução do contrato, conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.
8. Ceder espaço físico público municipal para adequação de um PAB/ATM, bem como para instalação e funcionamento de, no MÍNIMO, 02 (duas) máquinas de auto-atendimento no prédio do Centro Administrativo Municipal, sendo responsabilidade da Contratada o consumo de água e luz do Posto de Atendimento.
9. Todos os gastos e custos para remodelação do espaço cedido, aparelhos de telefonia, mobiliário, caixas, etc, correrão por conta exclusiva da Contratada, que arcará com os custos de telecomunicações para seu funcionamento. O projeto de remodelação e layout deverá ser apresentado previamente à Administração Municipal para aprovação, quando então poderão ser executadas as obras necessárias para implantação do PAB/ATM.
10. Requisitos mínimos do Posto de Atendimento:
 - a) 02 terminais de caixa eletrônico/depósitos/talonários/saques e outros (auto-atendimento);
 - b) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – permanentemente;
 - c) 02 terminais de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 02 (dois) dias úteis subsequentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 26)

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Promover a abertura de contas salário dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, ou outro meio hábil.
2. A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:
 - a) transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - b) saques, totais ou parciais dos créditos.
3. Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de auto-atendimento.
4. Substituir o cartão salário sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/roubo devidamente comprovado.
5. A Instituição Financeira só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
6. Efetuar os lançamentos dos créditos dos pagamentos nas contas salário dos servidores e agentes políticos, mediante custo zero para os mesmos e em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.
7. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores e agentes políticos referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a municipalidade.
8. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura.
9. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
10. Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.
11. Comunicar previamente aos servidores municipais correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
12. Responder por todos os tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 27)

14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
15. Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrá por conta e sob a responsabilidade da licitante.
16. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município.
17. A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário.
18. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.
19. Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
20. Deverão ser respeitadas as normas especiais de atendimento e prioridade referentes às pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida, idosos e grávidas.

6) CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

a) Pirâmide salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

ESTATUTÁRIO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 1.541
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 789
 - Acima de R\$ 7.000,00: 55
- Total: 2.385

ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 5
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 13
 - Acima de R\$ 7.000,00: 2
- Total: 20

COMISSÃO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 31
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 18
 - Acima de R\$ 7000,00: 0
- Total: 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 28)

AGENTE POLÍTICO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 0
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 0
 - Acima de R\$ 7.000,00: 16
- Total: 16

C.L.T

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 130
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 18
 - Acima de R\$ 7.000,00: 9
- Total: 157

APOSENTADOS/PENSIONISTAS

- Até R\$ 800,00: 4
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 24
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 11
 - Acima de R\$ 7000,00: 0
- Total: 39

CONSELHEIROS TUTELARES

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 5
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 0
 - Acima de R\$ 7000,00: 0
- Total: 5

C.L.T. EM COMISSÃO

- Até R\$ 800,00: 0
 - De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 1
 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 1
 - Acima de R\$ 7000,00: 0
- Total: 2

Total Geral: 2.673

- Até R\$ 800,00: 4
- De R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00: 1.737
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00: 850
- Acima de R\$ 7000,00: 82

b) Os valores das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Avaré dos últimos 12 (doze) meses são os seguintes:

JUNHO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.627.520,44
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.850.099,65
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 253.675,09
- Valor Total Líquido (pago do mês): 6.103.774,74



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 29)

JULHO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.562.565,24
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.775.621,47
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 243.344,87
- Valor Total Líquido (pago do mês): 6.018.966,34

AGOSTO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.485.414,67
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.685.904,15
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 261.508,97
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.947.413,12

SETEMBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.558.963,29
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.724.217,47
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 223.026,56
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.947.244,03

OUTUBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.605.627,94
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.714.534,76
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 225.538,11
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.940.072,87

NOVEMBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.468.083,68
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.597.183,76
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 413.351,91
- Valor Total Líquido (pago do mês): 6.010.535,67

DEZEMBRO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.989.287,88
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.979.315,49
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 0,00
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.979.315,49

13º SALÁRIO/19

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.010.951,16
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 4.584.435,98
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 0,00
- Valor Total Líquido (pago do mês): 4.584.435,98

JANEIRO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 11.167.431,02
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.997.108,74
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 0,00
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.997.108,74



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 30)

FEVEREIRO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.637.044,43
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.568.685,86
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 255.426,35
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.824.112,21

MARÇO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.815.655,13
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.643.503,69
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 226.002,10
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.869.505,79

ABRIL/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.659.848,68
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.544.056,16
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 255.269,24
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.799.325,40

MAIO/20

- Valor Bruto (total empenhado c/ encargos): 10.400.565,65
- Valor Líquido (Bruto (-) total descontos): 5.419.376,49
- Antecipação do 13º salário (valor líquido): 242.389,26
- Valor Total Líquido (pago do mês): 5.661.765,75

c) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

d) Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização e em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

e) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os serviços municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

f) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

f.1) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

f.2) saques, totais ou parciais, dos créditos;

f.3) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

g) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 31)

h) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

i) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação.

j) O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

JUSTIFICATIVA: Tal contratação visa o atendimento dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, para concentração de folha de pagamento de salários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 32)

ANEXO II

(MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Avaré em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/2020 (Contratação de Estabelecimento Bancário, Público ou Privado, autorizado pelo Banco Central, para a concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a portabilidade e a conta salário, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 33)

ANEXO III

(MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

1. Objeto: Contratação de Estabelecimento Bancário, Público ou Privado, autorizado pelo Banco Central, para a concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a portabilidade e a conta salário, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência.

2. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (mínimo de R\$ 5.346.000,00).

3. Prazo de validade da proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias.

4. Condições de Pagamento:

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura contratual, sendo que deverá ser efetuado através de guia própria emitida pela Tesouraria da Prefeitura, ou crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público.

Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços (É obrigatório o preenchimento de todos os itens para atendimento ao determinado pelo TCESP)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (deverá ser obrigatoriamente diferente do e-mail institucional):

Telefone(s): _____

Observação: A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 34)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 14 do Edital de **Pregão Presencial nº 042/2020** (Contratação de Estabelecimento Bancário, Público ou Privado, autorizado pelo Banco Central, para a concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a portabilidade e a conta salário, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência).

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF/MF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 35)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – PARA ME/EPP/MEI (podendo ser preenchida no credenciamento)

A empresa _____ com sede
á _____, inscrita no
CNPJ _____, declaramos para fins legais, sob as penas
da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como _____,
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto
ao seu artigo 3º e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42
a 49 da referida Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 36)

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo, a Empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao **Pregão Presencial nº 042/2020** aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Localidade, data

Assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 37)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa e seus sócios não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 38)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório atendimento do DEAC da Prefeitura Municipal de Avaré, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 39)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 40)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2020
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A
EMPRESA _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **RONALDO ADÃO GUARDIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.371.876-7 e do CPF nº 008.275.468-31, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº _____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do Pregão Presencial nº 042/2020 – Processo nº 286/10 de 27 de outubro de 2.020 fica a empresa _____, responsável pela concentração da Folha de Pagamento de salários dos servidores ativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Agentes Políticos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, respeitando-se a portabilidade e a conta salário, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DAS CONDIÇÕES PARA SUA UTILIZAÇÃO

a) A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.

b) O número de servidores pode variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias ou exonerações.

c) A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de ônus aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

c.1) Os servidores receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, quando optarem por esta modalidade com isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como o direito à isenção da tarifa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 41)

de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

d) Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n° 3402, de 06 de Setembro de 2006, n° 3424 de 21 de Dezembro de 2006, n° 3919 de 25 de Novembro de 2010, na Circular n° 3338 do Banco Central do Brasil e nas demais normativas aplicáveis ao serviço.

e) A instalação de PAB/ATM será obrigatória, devendo funcionar em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que com a autorização da Contratante. Sendo instalado, deverá conter no mínimo e obrigatoriamente: dois caixas eletrônicos para saque, consultas, pagamentos e transações financeiras, um funcionário operando o caixa e segurança(s).

f) A cessão de uso do espaço do PAB/ATM vigorará apenas no período de prestação de serviços, ou seja, 60 (sessenta) meses ou até o momento de sua rescisão contratual, caso haja. O espaço físico a ser cedido pela Contratante é o atualmente utilizado para esse fim, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Rio Grande do Sul, n° 1.810, Centro, em espaço cedido pela Prefeitura. Deverão ser respeitadas as normas aos portadores de deficiência. A visita técnica, para os interessados, **não será condição de participação obrigatória**, podendo ser realizada a critério da empresa, para conhecer todos os aspectos pertinentes ao local a ser cedido pela Prefeitura.

g) A proponente vencedora deverá instalar o PAB/ATM em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do espaço para a implantação do mesmo no Centro Administrativo Municipal.

h) Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, etc.) ou pessoal, será de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante, nem mesmo a título de solidariedade.

i) A Contratada deverá providenciar a instalação de relógio próprio para aferir consumo de energia elétrica, que deverá ser por ela arcado integralmente.

j) A Prefeitura da Estância Turística de Avaré reserva-se o direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo, independentemente de comunicado prévio.

k) Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.

l) A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

m) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todos serviços necessários para implantação do mesmo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 42)

n) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, em que se trata a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.

o) No local em que será instalado posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, a licitante vencedora poderá veicular publicidade da instituição financeira.

p) A licitante vencedora fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato.

q) A licitante vencedora deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas de Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e seu lixo deverá ser condicionado em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

r) A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.

s) Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

a) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

b) Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização e em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

c) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os serviços municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

d) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

d.1) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

d.2) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d.3) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 43)

e) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

f) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

g) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação.

h) O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 042/2020**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura contratual através de guia própria emitida pela Tesouraria da Prefeitura, ou crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

a) Promover a abertura de contas salário dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, ou outro meio hábil.

b) A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

- b.1) transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b.2) saques, totais ou parciais dos créditos.

c) Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de auto-atendimento.

d) Substituir o cartão salário sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/roubo devidamente comprovado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 44)

- e) A Instituição Financeira só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
- f) Efetuar os lançamentos dos créditos dos pagamentos nas contas salário dos servidores e agentes políticos, mediante custo zero para os mesmos e em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.
- g) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores e agentes políticos referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a municipalidade.
- h) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura.
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- j) Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.
- k) Comunicar previamente aos servidores municipais correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- l) Responder por todos os tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- o) Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrá por conta e sob a responsabilidade da licitante.
- p) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município.
- q) A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário.
- r) As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 45)

s) Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

t) Deverão ser respeitadas as normas especiais de atendimento e prioridade referentes às pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida, idosos e grávidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

a) Manter com exclusividade, todas as contas bancárias dos servidores públicos municipais para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego.

b) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

c) Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos, sem exclusividade e em conformidade com a legislação própria do Município.

d) Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração.

e) Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

f) Os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores e agentes, serão disponibilizados, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de cheque, transferência eletrônica ou outro meio que a Contratante achar conveniente, não sendo obrigatória a abertura e manutenção de conta corrente movimento na Instituição Financeira Contratada por parte da Contratante, sendo que para este fim específico de folha de pagamento poderá ser autorizada a abertura de uma conta de serviço para o recebimento de tais créditos.

g) Fiscalizar a execução do contrato, conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

h) Ceder espaço físico público municipal para adequação de um PAB/ATM, bem como para instalação e funcionamento de, no MÍNIMO, 02 (duas) máquinas de auto-atendimento no prédio do Centro Administrativo Municipal, sendo responsabilidade da Contratada o consumo de água e luz do Posto de Atendimento.

i) Todos os gastos e custos para remodelação do espaço cedido, aparelhos de telefonia, mobiliário, caixas, etc, correrão por conta exclusiva da Contratada, que arcará com os custos de telecomunicações para seu funcionamento. O projeto de remodelação e layout deverá ser apresentado previamente à Administração Municipal para aprovação, quando então poderão ser executadas as obras necessárias para implantação do PAB/ATM.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 46)

j) Requisitos mínimos do Posto de Atendimento:

j.1) 02 terminais de caixa eletrônico/depósitos/talões/saques e outros (auto-atendimento);

j.2) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – permanentemente;

j.3) 02 terminais de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 02 (dois) dias úteis subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e secretaria Municipal de Fazenda, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

10.3.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

10.3.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

10.4.1. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.4.2. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 47)

10.4.3. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

10.5. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

10.6. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

10.7. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/ FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.8. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

10.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§3º -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.11. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

10.11.1. advertência.

10.11.2. multa.

10.11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 48)

10.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§8º – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§9º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.12. A multa prevista no artigo anterior será:

10.12.1. de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

10.12.2. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

10.12.3. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§1º – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 49)

§2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.13. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, neste hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

10.14. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.15. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

11.1. Término do prazo de vigência contratual.

11.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.

11.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;

b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Pregão Presencial 042/2020 – fls. 50)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2.020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ

Testemunhas:

1) _____	2) _____
RG _____	RG _____
Nome _____	Nome _____